



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

Reduz temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, ao percentual de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, enquanto não verificada a variação da receita corrente líquida do Município para maior, segundo parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Constatado o crescimento da receita a que alude o artigo anterior, na periodicidade estabelecida na *Lei de Responsabilidade Fiscal*, de acordo com a aferição da Diretoria Financeira deste Legislativo, os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal voltará a ser pago conforme valor fixado no artigo 1º, da Lei Municipal nº 972/2000.

Parágrafo único. O dispositivo do *caput* deste artigo será aplicado diante da constatação de que a despesa total com pessoal não ultrapassará o montante de 90% (noventa por cento) do limite permitido ao Poder Legislativo, a teor do artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 09 de Maio de 2001.


SEBASTIÃO JOSÉ SILLER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 002/2001

Reduz temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, ao percentual de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, enquanto não verificada a variação da receita corrente líquida do Município para maior, segundo parâmetros da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 2º. Constatado o crescimento da receita a que alude o artigo anterior, na periodicidade estabelecida na *Lei de Responsabilidade Fiscal*, de acordo com a aferição da Diretoria Financeira deste Legislativo, os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal voltará a ser pago conforme valor fixado no artigo 1º, da Lei Municipal n° 972/2000.

Parágrafo único. O dispositivo do *caput* deste artigo será aplicado diante da constatação de que a despesa total com pessoal não ultrapassará o montante de 90% (noventa por cento) do limite permitido ao Poder Legislativo, a teor do artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 09 de Maio de 2001.

SEBASTIÃO JOSÉ SILLER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/2001

Reduz temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, ao percentual de **6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento)**, enquanto não verificada a variação da receita corrente líquida do Município para maior, segundo parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Constatado o crescimento da receita a que alude o artigo anterior, na periodicidade estabelecida na *Lei de Responsabilidade Fiscal*, de acordo com a aferição da Diretoria Financeira deste Legislativo, os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal voltará a ser pago conforme valor fixado no artigo 1º, da Lei Municipal nº 972/2000.

Parágrafo único. O dispositivo do *caput* deste artigo será aplicado diante da constatação de que a despesa total com pessoal não ultrapassará o montante de 90% (noventa por cento) do limite permitido ao Poder Legislativo, a teor do artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 09 de Maio de 2001.


SEBASTIÃO JOSÉ SILLER
PRESIDENTE